



# PARECER



**PARECER SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO QUE APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DA AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI, DO MUNICÍPIO DE IVOTI/RS, REGULADO PELA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS.**

Entidade Solicitante: **ÁGUA DE IVOTI**

Órgão Interessado: **Diretoria de Normatização da AGESAN-RS**

## 1 INTRODUÇÃO

Por meio deste, objetiva-se promover a análise da minuta de resolução do Conselho Superior de Regulação que aprova o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Autarquia Água de Ivoti, do Município de Ivoti/RS, regulado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS.

O texto foi encaminhado a esta assessoria pela Diretoria de Normatização da AGESAN-RS em *e-mail* datado de 30 de maio de 2025.

## 2 ANÁLISE

A matéria é de competência da AGESAN-RS, haja vista seu enquadramento ao disposto no art. 5º, *caput*, III, “a” e §1º, I, “a”, “b”, “e”, “j” e XIV de seu Estatuto Social.

No mérito, constata-se que a análise é eminentemente técnica, possuindo algumas questões afetas ao Direito, de modo que foram feitas



sugestões visando a obtenção de clareza e precisão, resultando na versão encaminhada em anexo a este parecer.

É importante salientar que o texto do regulamento foi devidamente revisado considerando as disposições contidas na Norma de Referência nº 11/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Além disso, destaca-se que, com a edição da norma de referência acima referida, foram estabelecidas as condições gerais a serem observadas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, as quais são aplicáveis a todos os prestadores de serviço – inclusive os de prestação direta, como é o presente caso – de modo que é medida coerente com essa nova sistemática a aprovação de regulamento para a autarquia.

Inclusive, em anexo ao regulamento, há modelo de contrato de adesão para a prestação de serviços, o qual decorre da aplicação da norma de referência, cuja adoção é oportuna e necessária.

### 3 CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se pela REGULARIDADE da minuta, sugerindo-se o encaminhamento ao Conselho Superior de Regulação.

É o parecer.

Porto Alegre, 10 de junho de 2025.

**MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA**

Advogado – OAB/PR nº 27.715